



MENSAGEM N.º 18, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município de Indianópolis-MG a celebrar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a devida outorga de garantia, destinando-se tais recursos ao financiamento de investimentos estratégicos em infraestrutura, edificações públicas, eficiência energética, habitação acesso à moradia e preparação de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, conforme estabelecido na proposta legislativa.

A autorização legislativa, ora pleiteada, fundamenta-se na necessidade de ampliação e aprimoramento dos serviços públicos, viabilizando projetos que impactam diretamente o desenvolvimento municipal e a qualidade de vida da população. A operação de crédito permitirá que o Município promova investimentos essenciais, sem comprometer de imediato seu fluxo de caixa, garantindo a realização de melhorias estruturais com planejamento financeiro adequado.

Ressalte-se que a contratação de operações de crédito por entes públicos encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece requisitos e limites para tais contratações, assegurando a responsabilidade na gestão das finanças públicas. O projeto de lei atende aos preceitos dessa legislação, prevendo que os valores contratados sejam devidamente consignados no orçamento municipal, bem como a inclusão das dotações necessárias ao pagamento das amortizações e encargos decorrentes da dívida contraída.

Adicionalmente, para garantir a execução dos compromissos financeiros assumidos, a proposta prevê a vinculação de receitas de transferências oriundas do ICMS como garantia da operação. Trata-se de mecanismo usual em contratos dessa natureza, conferindo maior segurança à instituição financeira credora e viabilizando a obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

Outro aspecto relevante é a autorização para que o Chefe do Executivo Municipal celebre contratos, convênios e aditivos necessários à efetivação da operação, bem como aceite as condições estabelecidas pelo BDMG, assegurando celeridade e conformidade na execução do financiamento. A previsão de abertura de conta bancária vinculada ao contrato de financiamento garante maior transparência e controle na utilização dos recursos.

Ademais, esclarecemos que a lei autorizativa da presente operação de crédito deve estar publicada até o próximo **dia 28 de abril**, razão pela qual o projeto deve tramitar com a maior celeridade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Diante do exposto, solicitamos a análise e apreciação deste projeto de lei por essa Casa Legislativa, por se tratar de medida essencial ao desenvolvimento do Município de Indianópolis, refletindo diretamente na melhoria da infraestrutura e na prestação de serviços públicos à população

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões mil de reais), destinadas ao financiamento em investimentos em infraestrutura, edificações públicas, eficiência energética, máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

IV- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Os Orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal